

## *Prefeitura Municipal de Itapiúna*

LEI Nº 206 /89

INSTITUI OS IMPOSTOS MUNICIPAIS SOBRE VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS (EXCETO ÓLEO DIESEL) IVV E SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA, OU CESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS Á SUA AQUISIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Municipal sobre combustíveis líquidos e gasosos - I.V.V. tem como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimento que promove a sua comercialização.

Parágrafo Único - Consideram-se a varejo, as vendas em qualquer quantidade, efetuadas ao consumidor final.

Art. 2º - O I.V.V. não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel.

Art. 3º - Considera-se local da operação aquele onde se encontrar o produto no momento da venda.

Art. 4º - Contribuinte do imposto é o estabelecimento comercial industrial que realizar as vendas descritas no art. 1º.

§1º - Considera-se estabelecimentos o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce sua atividade em

O ÊXITO DE TODOS COM O APOIO DE CADA UM

Administração: Joaquim Clementino Ferreira